

### REGIMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2022

O Ministério Público Estadual, por intermédio do Promotor de Justiça que subscreve a presente, com arrimo nos arts. 127 e 129 c/c art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 7.347/85, Lei n. 8.069/90, na Lei nº 8.625/93 e art. 70, Lei Complementar Estadual n. 51/2008, resolve, no bojo do Procedimento Administrativo nº 2022.0004301, realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, nos termos seguintes:

### TÍTULO I

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- **Art. 1º.** A Audiência Pública realizar-se-á com a finalidade de obter dados, subsídios, informações, sugestões, críticas ou propostas concernentes ao Procedimento Administrativo nº 2022.0004301, instaurado para acompanhar e fiscalizar a regularidade e prestação do serviço de transporte coletivo intermunicipal, bem como analisar a viabilidade e necessidade de implantação do transporte coletivo municipal em Porto Nacional.
- **Art. 2º**. Caberá ao Promotor de Justiça Luiz Antônio Francisco Pinto, que atua no Procedimento Administrativo, a condução dos debates, nos termos definidos neste regimento.

Parágrafo único. São prerrogativas do Presidente da Sessão:

- I Designar um ou mais secretários que o assistam;
- II realizar uma apresentação de objetivos e regras de funcionamento da audiência, ordenando o curso dos debates;
  - III decidir sobre a pertinência das intervenções orais;



- **IV** decidir sobre a pertinência das questões formuladas;
- V dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando o repute conveniente, de oficio ou a pedido de algum participante;
- **VI** recorrer ao emprego da força pública quando as circunstâncias o requeiram; e
- **VII** alongar o tempo das elocuções, quando considere necessário ou útil.

### TÍTULO II

### DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA

### CAPÍTULO I

### DA INSCRIÇÃO

- **Art. 3°**. É condição para a participação nos debates a prévia inscrição.
- **§1º** A exposição do participante deverá ser escrita ou oral sendo que aquela precede a esta.
- **§2º** A inscrição será feita após a exposição das autoridades públicas que atuam na área de urbanismo, ocasião que será feito um intervalo para tal finalidade.
- **§3°** A participação escrita será entregue a servidor do Ministério Público quando da inscrição; a participação oral será feita pelo próprio participante após as participações escritas, desde que devidamente inscrito.
  - §4º A ordem de inscrição determinará a sequência dos debatedores.



- **§5º** Será considerado participante da Audiência Pública quaisquer cidadãos ou cidadãs, sem distinção de qualquer natureza, interessados em contribuir com o processo de discussão para a implantação do transporte público municipal.
- **§6º** No dia da Audiência Pública, os participantes inscritos deverão preencher lista de presença que será disponibilizada antes do início da Audiência Pública.

### Art. 4º São direitos dos inscritos:

- I manifestar livremente suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública, respeitando as disposições previstas neste regimento;
  - II debater as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública; e
- III fazer propostas e sugerir soluções para o transporte municipal em Porto Nacional.
  - **Art. 5º**. São deveres dos participantes e inscritos:
  - I conhecer e respeitar o Regimento Interno da Audiência Pública;
- II atender o momento e o tempo estabelecido para intervenção e a ordem de inscrição;
- IV tratar com respeito e civilidade os participantes da Audiência
  Pública e seus organizadores; e
  - **V** assinar a lista de presença, conforme previsto no artigo 4°, § 5°.

### CAPÍTULO II

### DA PROGRAMAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

**Art. 6°**. A Audiência Pública terá a seguinte ordem:



- I Credenciamento por meio do preenchimento dos dados pessoais na lista de presença;
  - II Solenidade de Abertura;
- IV Apresentação do Regimento Interno da Audiência Pública para aprovação;
- V Explanação sobre a implantação do transporte municipal em Porto Nacional;
  - VII Apresentação de Notas Técnicas;
  - VIII Considerações finais; e
  - IX Encerramento.

### CAPÍTULO III

#### DO PROCEDIMENTO

- **Art. 7°.** A Audiência Pública é um mecanismo consultivo, aberto a qualquer interessado, com a possibilidade de Manifestação oral e escrita dos participantes, bem como aos meios de comunicação, respeitados impostos pelas instalações físicas do local de realização.
- **§1º** A mesa da solenidade será composta pelo Gestor Municipal, Prefeito Ronivon Maciel Gama, e a Diretora da Universidade Federal do Tocantins- UFT, campus de Porto Nacional, Etiene Fabbrin Pires Oliveira, representante, e o Promotor de Justiça Luiz Antônio Francisco Pinto que irá presidir a sessão conforme art. 2º.
- **§2ª** Comparecendo outras autoridades ao recinto, o presidente da audiência poderá convidá-las para compor a mesa.
- Art. 8°. A Audiência Pública será realizada no dia 15 de agosto do ano 2022, das 9h às 12h, no auditório da sede das Promotorias de Justiça



de Porto Nacional, situado na Via Anel Viário - Vila Militar, Porto Nacional - TO.

**Art. 9º**. A Audiência Pública será realizada na forma de exposição e debates orais, disciplinada como consta neste regimento, sendo facultada a apresentação de documentos escritos e assinados.

**Parágrafo único.** Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro.

- **Art. 10**. A audiência será presidida pelo Representante do Ministério Público que, após a leitura objetiva do sumário da notícia de fato e do objeto da sessão, abrirá as discussões com os interessados presentes.
- **Art. 11**. Podem participar da Audiência Pública como debatedores quaisquer autoridades públicas que atuam na área de urbanismo, pessoas físicas ou jurídicas que possuam interesse geral na questão objeto da audiência.
- **§1º** As autoridades públicas poderão fazer exposição de acordo com a ordem prevista em lista de comparecimento.
- **§2º** A exposição será de até dez minutos se estiverem presentes até dez autoridades; se o número for superior, o prazo será de cinco minutos.
- **§3°** Os demais participantes disporão de 05 (cinco) minutos para preleção individual, na forma do art. 3°, §2°.
- **§4º** Será permitida a réplica oral de dois minutos para cada autoridade pública que tenha sido citada pelo expositor e se quiser esclarecer sobre a sua área de atuação.

#### CAPÍTULO IV

#### DA PUBLICIDADE



**Art. 12**. À audiência pública será conferida ampla publicidade, inclusive pelo Diário Oficial e imprensa do Ministério Público do Tocantins, mediante solicitação de publicação.

### CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 13**. Ao final da audiência, será lavrada ata sucinta, passando a integrar os autos do Procedimento Administrativo que originou a audiência.
- **Parágrafo único.** Serão anexados à ata todos os documentos que forem entregues ao Presidente dos trabalhos durante a audiência.
- **Art. 14**. Concluídas as exposições e as intervenções, o Presidente dará por concluída a Audiência Pública.
- **Parágrafo único.** A ata será subscrita pelo Presidente da Sessão e seu Secretário, anexando a ela lista de comparecimento de todos os participantes devidamente assinada.
- **Art. 15.** Ao final dos trabalhos, o Representante do Ministério Público explanará sucintamente aos presentes as medidas possíveis para garantia do direito ao transporte coletivo aos usuários do serviço público nesta cidade.
- **Art. 16**. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas no evento ou em decorrência deste terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se a informar a atuação do Ministério Público, zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular, na forma da lei, na condução dos interesses públicos.
- **Art. 17.** Todos os procedimentos não previstos neste regimento serão decididos pelo responsável na condução dos trabalhos.

Posto Nacional, 02 de Agosto de 2022.



# LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO **Promotor de Justiça**